



Luiz Sergio N. Melo
Presidente da Câmara

**Estado de Sergipe
Município de Estância**

Via de autógrafa do Projeto de Lei nº 46/2015, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Ordinária no dia 01/07/2015.

CERTIDÃO
CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI
FOI DIGITALIZADA, BEM COMO PU-
BLICADA E AFIXADA NO ÁTRIO DO
PAÇO MUNICIPAL.
EM 09/07/15

Fernando de Araújo Menezes
Procurador Geral do Município
Decreto: 6.454/2014

Estância, 09 de julho de 2015.

LEI Nº 1.743

DE 09 DE julho DE 2015.

Dispõe sobre a revisão geral anual das Tabelas de Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, regidos sob as Leis Municipais n.s 1.272/07 (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento dos Servidores Municipais de Estância) e 1.283/07 (Cria o Quadro da Secretaria Municipal de Saúde de Empregados Públicos vinculados a Programas), a teor do art. 37, inciso X, da Constituição Federal e art. 42 da Lei Municipal n.º 1.272/07 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do artigo 80, inciso II da Lei Orgânica Municipal,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE
Fone: (79) 3522-1143

Carlos Magno Costa Garcia
PREFEITO MUNICIPAL
ESTÂNCIA-SE



Luiz Sergio N. Melo
Presidente da Câmara

**Estado de Sergipe
Município de Estância**

Art. 1º. Em cumprimento ao disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal e art. 42 da Lei Municipal n.º 1.272/07, ficam revisados em 6,4076% (seis vírgula quarenta sete seis por cento) os vencimentos-base dos servidores públicos municipais e dos empregados públicos regidos pelos regimes estatutário e celetista, respectivamente, previsto nas Leis Municipais n.s 1.272/07 e 1.283/07 e suas alterações.

§1º O percentual referido no *caput* deste artigo incidirá sobre os valores constantes das tabelas de vencimentos criadas pelo Anexo IV da Lei Municipal n.º 1.272/07, com redação dada pelo Anexo II da Lei Municipal n.º 1.512/11 e pelo Anexo I da Lei Municipal n.º 1.626/13, que passam a vigorar, conforme o Anexo I desta Lei.

§2º O percentual referido no *caput* deste artigo incidirá também sobre os valores constantes da tabela de vencimentos, prevista no artigo 1.º da Lei Municipal n.º 1.660/14, que passa a vigorar, conforme o Anexo II desta Lei.

§3º Fica estabelecido o mês de março de cada ano como data-base para a revisão geral anual dos vencimentos-base dos servidores públicos municipais e dos empregados públicos regidos pelos regimes estatutário e celetista, respectivamente, previsto nas Leis Municipais n.s 1.272/07 e 1.283/07 e suas alterações.

Art. 2º. Ficam igualmente reajustadas as pensões e os proventos dos inativos, no mesmo percentual e base estabelecidos pelo art. 1º. desta Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo, suplementadas se necessário.

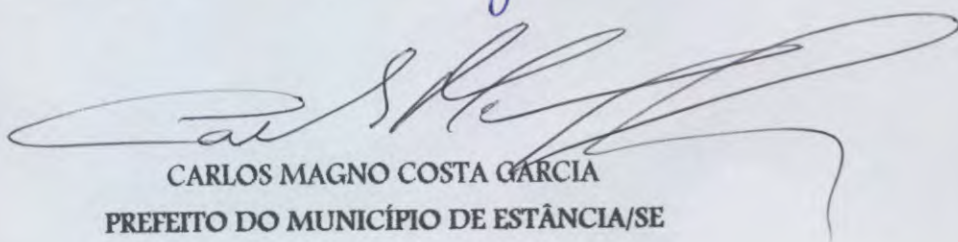


Estado de Sergipe
Município de Estância

Luiz Sergio N. Melo
Presidente da Câmara

Art. 4º. Esta Lei em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de março de 2015.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE, 09 de julho de 2015.


CARLOS MAGNO COSTA GARCIA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA/SE





Luiz Sergio N. Melo
Presidente da Câmara

Estado de Sergipe
Município de Estância

Art. 1º. Em cumprimento ao disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal e art. 42 da Lei Municipal n.º 1.272/07, ficam revisados em 6,4076% (seis vírgula quarenta sete seis por cento) os vencimentos-base dos servidores públicos municipais e dos empregados públicos regidos pelos regimes estatutário e celetista, respectivamente, previsto nas Leis Municipais n.s 1.272/07 e 1.283/07 e suas alterações.

§1º O percentual referido no *caput* deste artigo incidirá sobre os valores constantes das tabelas de vencimentos criadas pelo Anexo IV da Lei Municipal n.º 1.272/07, com redação dada pelo Anexo II da Lei Municipal n.º 1.512/11 e pelo Anexo I da Lei Municipal n.º 1.626/13, que passam a vigorar, conforme o Anexo I desta Lei.

§2º O percentual referido no *caput* deste artigo incidirá também sobre os valores constantes da tabela de vencimentos, prevista no artigo 1.º da Lei Municipal n.º 1.660/14, que passa a vigorar, conforme o Anexo II desta Lei.

§3º Fica estabelecido o mês de março de cada ano como data-base para a revisão geral anual dos vencimentos-base dos servidores públicos municipais e dos empregados públicos regidos pelos regimes estatutário e celetista, respectivamente, previsto nas Leis Municipais n.s 1.272/07 e 1.283/07 e suas alterações.

Art. 2º. Ficam igualmente reajustadas as pensões e os proventos dos inativos, no mesmo percentual e base estabelecidos pelo art. 1º. desta Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo, suplementadas se necessário.

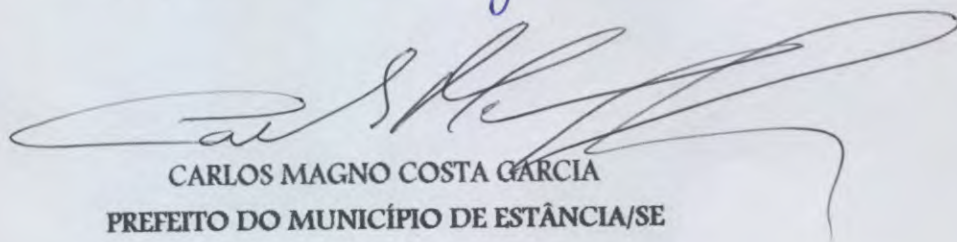


**Estado de Sergipe
Município de Estância**

Luiz Sergio N. Melo
Presidente da Câmara

Art. 4º. Esta Lei em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de março de 2015.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE, 09 de julho de 2015.


CARLOS MAGNO COSTA GARCIA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA/SE





Estado de Sergipe
Município de Estância
ANEXO I

QUADRO PERMANENTE

TABELA DE VENCIMENTOS – CARGOS DE NÍVEL ELEMENTAR E INTERMEDIÁRIO

VENCIMENTO	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	*788,75	*790,93	792,57	804,46	816,53	828,78	841,21	853,84	866,64	879,64
II	790,12	801,97	814,00	826,21	838,60	851,18	863,94	876,91	890,06	903,41
II	831,70	844,17	856,84	869,69	882,74	895,98	909,41	923,06	936,90	950,95
IV	873,29	886,38	899,68	913,18	926,87	940,78	954,89	969,21	983,75	998,50
V	934,93	948,94	963,18	977,63	992,30	1.007,18	1.022,29	1.037,63	1.053,19	1.068,99
VI	1.007,80	1.022,91	1.038,26	1.053,84	1.069,63	1.085,69	1.101,97	1.118,50	1.135,28	1.152,31
VII	1.090,29	1.106,64	1.123,24	1.140,09	1.157,20	1.174,56	1.192,17	1.210,06	1.228,21	1.246,63
VII-A	1.512,38	1.535,07	1.558,09	1.581,47	1.605,19	1.629,27	1.653,70	1.678,51	1.703,68	1.729,24

TABELA DE VENCIMENTOS – CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

VENCIMENTO	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	1.856,11	1.883,96	1.912,21	1.940,89	1.970,01	1.999,56	2.029,54	2.059,99	2.090,89	2.122,25
II	2.041,72	2.072,35	2.103,43	2.134,98	2.167,00	2.199,52	2.232,51	2.265,99	2.299,99	2.334,48
II	2.268,58	2.302,61	2.337,14	2.372,20	2.407,78	2.443,90	2.480,56	2.517,77	2.555,54	2.593,87

QUADRO SUPLEMENTAR

TABELA DE VENCIMENTOS – CARGOS DE NÍVEL ELEMENTAR E INTERMEDIÁRIO

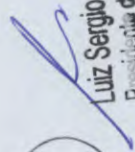
VENCIMENTO	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	*788,54	*789,92	*791,41	798,98	810,96	823,14	835,47	848,00	860,73	873,65
II	*788,75	*790,93	792,57	804,46	816,53	828,78	841,21	853,84	866,64	879,64
III	808,13	820,26	832,55	845,06	857,72	870,60	883,65	896,91	910,36	924,01
IV	848,33	861,06	873,97	887,08	900,39	913,90	927,61	941,53	955,65	969,98
V	885,43	898,72	912,20	925,87	939,76	953,86	968,17	982,68	997,43	1.012,39
VI	955,55	969,88	984,44	999,20	1.014,19	1.029,40	1.044,84	1.060,52	1.076,42	1.092,57

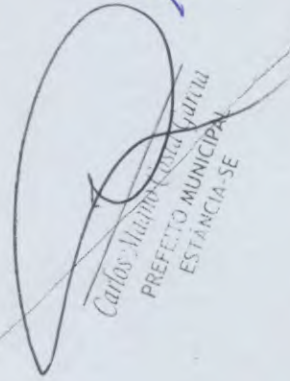
[Handwritten Signature]
Luiz Sérgio N. Melo
Presidente da Câmara

[Large Handwritten Signature]

Anexo I_6,4076%

- * Vencimento I-A(Quadro Permanente) e Vencimentos I-A e II-A(Quadro Suplementar), aumento de 8,9%
- * Vencimento I-B(Quadro Suplementar), aumento de 8,38%
- * Vencimento I-B(Quadro Permanente), e Vencimento II-B(Quadro Suplementar), aumento de 7,78%
- * Vencimento I-C (Quadro Suplementar), aumento de 6,98%
- * Demais Vencimentos, Aumento de 6,4076%


Luiz Sergio N. Melo
Procurador da Câmara


Carlos Alberto Costa Vitorini
PREFEITO MUNICIPAL
ESTANCIA-SE



Estado de Sergipe
Município de Estância

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS – CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR AREA MEDICA

VENCIMENTO	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
XI	4.958,64	5.033,02	5.108,51	5.185,02	5.262,92	5.341,86	5.421,99	5.480,78	5.585,87	5.669,66
XII	5.454,50	5.536,31	5.621,62	5.703,65	5.789,21	5.876,04	5.964,19	6.053,65	6.144,45	6.236,62
XIII	5.977,42	6.067,07	6.191,88	6.250,46	6.344,20	6.439,36	6.535,96	6.634,00	6.733,52	6.834,51

Aumento de 6,4076%

Luiz Sergio N. Melo
Presidente da Câmara

Carlos Manoel Costa Garcia
PREFEITO MUNICIPAL
ESTANCIA SE



Estado de Sergipe
Município de Estância

Luiz Sérgio N. Melo
Presidente da Câmara

Carlos Manoel de Lencastre
PREFEITO MUNICIPAL
ESTÂNCIA - SE

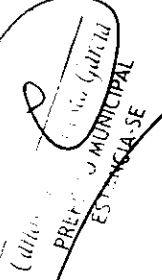
ANEXO I

Função	Código	Valor Mensal	Horas
Cirurgião Dentista Buco-Maxilo-Facial	CDBM	R\$ 5.029,16	20h
Cirurgião Dentista Endodontista	CDEN	R\$ 5.029,16	20h
Cirurgião Dentista Odontopediatra	CDPD	R\$ 5.029,16	20h
Cirurgião Dentista Periodontista	CBPE	R\$ 5.029,16	20h
Cirurgião Dentista Protésista	CDPR	R\$ 5.029,16	20h
Enfermeiro do PSF	EPSF	R\$ 5.635,70	40h
Médico PSF	MPSF	R\$ 11.269,63	40h
Médico Cardiologista	MCAD	R\$ 4.536,03	20h
Médico Cirurgião Ambulatorial	MCAB	R\$ 2.203,21	20h
Médico Ortopedista	MORT	R\$ 5.184,03	20h
Médico Neuro Pediatra	MNPE	R\$ 4.536,03	20h
Médico Ginecologista/Obstetra Colposcopista	MGOC	R\$ 4.536,03	20h
Médico Ginecologista para CAF	MGCA	R\$ 4.536,03	20h
Médico Urologista	MURO	R\$ 4.536,03	20h
Médico Dermatologista	MDER	R\$ 3.888,02	20h
Médico Otorrinolaringologista	MOTR	R\$ 4.536,03	20h
Médico para Serviços de Verificação de Óbito	MSVO	R\$ 5.832,03	36h
Médico Psiquiatra	MPSQ	R\$ 3.240,02	20h
		R\$ 9.720,05	30h
Fisioterapeuta	FISIO	R\$ 2.055,47	30h
Odontólogo para o PSF	OPSF	R\$ 5.635,69	40h
Psicopedagogo do CAPS	PCAP	R\$ 1.897,35	40h
Psicólogo CAPS	PSCAP	R\$ 2.055,47	30h
Terapeuta Ocupacional do CAPS	TCAP	R\$ 1.897,35	20h
Auxiliar de Enfermagem do CAPS	AECAP	R\$ 861,72	40h
Enfermeiro do CAPS	ECAP	R\$ 2.055,47	30h
Auxiliar de Enfermagem PSF	AENF	R\$ 861,72	40h
Merendeiro do CAPS	MCAP	R\$ 861,72	40h
Assistente Social do CAPS	ASCAP	R\$ 2.055,47	30h
Psiquiatra do CAPS	PCAP	R\$ 5.184,03	20h
Auxiliar de Saúde Bucal	AUSB	R\$ 861,72	40h
Oficineira para o CAPS	OFCP	R\$ 861,72	40h
Agente Comunitário de Saúde	ACSA	R\$ 1.078,97	40h
Agente de Endemias	AGED	R\$ 1.078,97	40h

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO NO EXERCÍCIO DE 2015

QUADRO I

Órgão	Folha em 2015	13 Salário/mês	Tercio Mensal	INSS	Pets	Total	Aumento Mensal
Estatutário	333.073,75	27.756,15	11.102,46	80.231,02	,00	452.163,37	
CLT	766.788,54	63.899,05	25.559,62	184.704,51	61.343,08	1.102.294,80	
Total	1.099.862,29	91.655,19	36.662,08	264.935,52	61.343,08	1.554.458,17	
Saude			Situação após a lei				
	1.170.337,07	97.528,09	39.011,24	281.911,53	93.626,97	1.682.414,89	127.956,72
			Situação antes da lei				
Adm Geral	871.207,70	72.600,64	29.040,26	208.409,46	-	1.181.258,06	
			Situação após a lei				
	927.031,20	77.252,60	30.901,04	221.763,51	-	1.256.948,35	75.690,29
			Situação antes da lei				
Assistência Social	107.961,51	8.996,79	3.598,72	25.316,97	-	145.873,99	
			Situação após a lei				
	114.879,25	9.573,27	3.829,31	26.939,18	-	155.221,02	9.347,02
			Situação antes da lei				
Educação	258.506,34	21.542,20	8.616,88	61.839,64	-	350.505,05	
			Situação após a lei				
	275.070,39	22.922,53	9.169,01	65.802,07	-	372.964,01	22.458,96


 Sérgio N. Melo
 Presidente da Câmara

235.453,00